SENTENÇA

Processo Digital nº: 4001042-16.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Requerente: JOSE OLIANI Requerido: CLARO S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 27/11/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos, o Exmo. Sr. Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu, , escrevente, digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 4001042-16

VISTOS.

JOSÉ OLIANI ofereceu, com fundamento no artigo 535, incisos I e II do CPC, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO à sentença proferida (fls. 62 e ss), alegando, em síntese, que referida decisão foi omissa ao não deliberar sobre as verbas de sucumbência.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

DECIDO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

O embargante tem razão.

O veredicto foi omisso em relação às verbas decorrentes da sucumbência, o que, neste momento, deve ser suprido.

Isso consignado, reti-ratifico a decisão a fim de que ao dispositivo seja acrescentado o seguinte parágrafo:

"Sucumbente, arcará a requerida com as despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor total da condenação".

No mais, fica mantida, como lançada, a sentença.

São Carlos, 01 de dezembro de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA